

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quinta-Feira, 08 de Novembro de 2018 - Edição nº 341

		R	
-	$V \mid A$	KI	

- LEI N° 838/2005: "Dispoe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Encruzilhada - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 838, de 30 de maio de 2005.

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município - Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 2º. Fica criado o Diário Oficial do Município – Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

Art. 3º. Serão publicados nos Diários Oficiais do Município do Poder Executivo e do Poder Legislativo os atos da administração pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitações, leilões, Termos de Inexigibilidade e de Dispensa de licitações, resumo/ extrato dos contratos e convênios, resumo de atas. Atos. Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, alem de outros atos sujeitos a publicação.

Art. 4º. Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa

Oficial.

Art. 5º. A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Município - Poder Executivo e Poder Legislativo, deverá ser executado por locação de serviços e de sistema, de entidade que não tenha fins lucrativos de serviços e seja responsável estatutariamente pelo desenvolvimento institucional da municipalidade, objetivando a sua modernização e eficientização e que disponha de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.

Pea. Pedro Ferraz, 23 — Centro — Encruzilhada — Bahia — Cep.: 45.150-000 — Fone; (0**) 77-3439-2371 - e-mail.: pmeezl@bol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA ESTADO DA BAHIA

Parágrafo Único – Não sendo localizada no Estado entidade com a natureza e o perfil de que trata o caput deste artigo, a contratação dos serviços será feita mediante processo licitatório.

Art. 6º. Os Diários Oficiais do Município – Poder Legislativo e Poder Executivo poderão ter primeira pagina. em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

- § 1º Os Diários Oficiais do Município Poder Executivo e Poder Legislativo poderão ser editados semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as paginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.
- § 2º Poderá ser editado edição extra do Diário Oficial do Município Poder Executivo ou Poder Legislativo - para a divulgação de atos em caráter de urgência.
- § 3º Os Diários Oficiais do Município Poder Executivo e Poder Legislativo terá o mínimo de uma pagina e número ilimitado de páginas.
- Art. 7º. A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade de cada Poder (Executivo e Legislativo)e deverá ser impresso utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.
- Art. 8º O Executivo e o Legislativo deverão instituir, por ato oficial, em cada Poder, uma comissão composta de três membros integrantes do Controle Interno, da Contabilidade e da Administração ou do Gabinete para organizar, selecionar e remeter a publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.
- Art. 9º Ficam criados os sites oficiais do Município o do Poder Executivo e o do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica e o sistema de cadastro de fornecedores online, para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.
 - $8 1^{\circ}$ O cadastro de fornecedor de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato de cada Poder.
 - § 2º Enquanto não executado diretamente o site do Município ou se ele não dispuser do sistema de que trata esta Lei, poderá cada Poder terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º, desta Lei.
- Art. 10º Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato de cada Poder (Executivo, por Decreto e Legislativo, por Ato do Presidente).

P/ (1)

Pça. Pedro Ferraz, 23 — Centro — Encruzilhada — Bahia — Cep.: 45.150-000 — Fone: (0**) 77-3439-2371 - e-mail.: pmeezl@bol.com.br

Encruzilhada - BA

Edição nº 341

